



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 3 de maio de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-17, de 2-5-2007

Prorroga prazo de afastamento e fixa procedimento para autorização ou prorrogação de afastamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de empregados das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, abrangidos pela Resolução CC-10, de 27-3-2007, ficam prorrogados até 31-5-2007.

Parágrafo único - Os afastamentos prorrogados nos termos do "caput" deste artigo, poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 2º - Os afastamentos iniciais ou em prorrogação de servidores ou empregados da administração direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, solicitados sem prejuízo dos vencimentos ou salários, somente serão autorizados ou prorrogados mediante o devido ressarcimento, nos termos do Parecer Codec 71-2007, de 26-3-2007, cujo texto em anexo integra esta resolução.

Parágrafo único - Ficam excluídos do disposto no "caput" deste artigo os afastamentos de servidores no âmbito da Administração Direta do Estado e junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer Codec 71-2007

a que se refere o art. 2º da Resolução CC-17, de 2 de maio de 2007

Interessada: Administração Pública Direta
Assunto: Afastamento de empregados e servidores junto à Administração Pública Direta e ressarcimento de vencimentos ou remuneração e encargos sociais.

Este Colegiado, nos termos do Parecer Codec 214-91, já posicionou-se em relação aos procedimentos a serem adotados por sociedade controlada pelo Estado, objetivando o ressarcimento de despesas relativas ao pagamento de salários de seus empregados, quando afastados sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, pelas entidades cessionárias.

Remanesce, entretanto, para deliberação, a questão da viabilidade do ressarcimento em relação aos empregados e servidores afastados, igualmente sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração e demais vantagens, junto à Administração Pública Direta.

Situação específica relacionada a servidor pertencente a outra esfera de governo foi apreciada recentemente pela douta Procuradoria Geral do Estado, no Parecer Subg. Cons. 124-2004, aprovado pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria, e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, em 19-10-2004.

Em aperçada síntese, a consulta mereceu posicionamento no sentido de ser viável o reembolso, posto que "quem reembolsa repõe valor, indeniza, como bem apontou a Chefia da Assessoria Jurídica do Governo. E é sob este último título que se fará a devolução pleiteada...". Exatamente em razão do exposto, as empresas, em observância aos preceitos estabelecidos pela legislação societária, assim como também as fundações instituídas e mantidas pelo Estado, devem condicionar os afastamentos de seus empregados ao devido ressarcimento.

Merece destaque a manifestação da douta Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria, no citado caso, que, ao elencar elementos embasadores da concordância com possibilidade de ressarcimento, aduz que há rubrica na lei orçamentária estadual que comporta ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, reportando-se aos instrumentos disciplinadores da matéria.

O procedimento para a formalização das solicitações de afastamentos encontra-se implantado por meio eletrônico, sendo que o órgão, empresa ou fundação cedente, quando consultada quanto à viabilidade de sua concretização e consideradas as condições propostas (com ou sem prejuízo de vencimentos ou remuneração e demais vantagens) e sua viabilidade interna, manifesta-se. Em sendo pela concordância,

estabelece em quais condições: se mediante o ressarcimento das despesas com vencimentos ou remuneração e encargos sociais ou com a dispensa deste.

Efetivamente, conforme anteriormente acentuado pela Procuradoria Geral do Estado, existe rubrica na lei orçamentária estadual que comporta o ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, nos termos da Portaria CPO-1/05 (publicada em 6-1-2005), com as alterações das Instruções DPDO 13 (publicada em 2-7-2005), 23 (publicada em 6-9-2005), 27 (publicada em 20-10-2005), 7 (publicada em 17-3-2006), 10 (publicada em 25-4-2006), 19 (publicada em 28-10-2006); e Portaria CO-3 (publicada em 22-10-2005), CO-1 (publicada em 11-5-2006) e CO-1, de 23-3-2007 (publicada em 24-3-2007), em especial " 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Ressarcimento das despesas realizada pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo, a empresas estatais ou a fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes."

Isto posto, por um lado, as empresas controladas e as fundações instituídas e mantidas pelo Estado, deverão condicionar a cessão de seus empregados e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração e demais vantagens, para outros órgãos ou entidades, inclusive da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios e demais Poderes, ao ressarcimento das despesas com vencimentos ou remuneração e encargos sociais.

E, por outro lado, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos na normatização aplicável, o órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, tendo presente o interesse público e manifestando sua aquiescência com as condições impostas pela empresa ou fundação cedente, após a autorização, pela autoridade competente, para o afastamento, e em havendo recursos orçamentários que o suportem, deverá proceder ao ressarcimento correspondente.

É o parecer.

Relatado pela Conselheira Conceição Aparecida Fileti Fraga.

Codec, em 26 de março de 2007

Claudia Polto da Cunha

Secretária do Codec

De acordo.

Dê-se ciência às entidades interessadas.

Codec, em 26 de março de 2007

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Presidente do Codec

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado/COF-12

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgados os pagamentos que serão realizados no primeiro dia da data de sua publicação.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280102	2007PD00535	13-5-2007	2.400,00
280102	2007PD00537	13-5-2007	4.361,00
280102	2007PD00536	26-5-2007	2.700,00
TOTAL			9.461,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280104	2007PD00197	18-5-2007	1.700,00
280104	2007PD00201	19-5-2007	1.348,44
280104	2007PD00203	20-5-2007	100,00
280104	2007PD00204	23-5-2007	1.673,75
280104	2007PD00209	23-5-2007	101,80
280104	2007PD00220	26-5-2007	358,00
280104	2007PD00219	27-5-2007	2.465,00
TOTAL			7.746,99
TOTAL GERAL			17.207,99

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 2-5-2007

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora
PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
4-5-07	2007PD00257 (BEC)	28,56
4-5-07	2007PD00258 (BEC)	83,90
10-5-07	2007PD00271 (BEC)	149,96
10-5-07	2007PD00272 (BEC)	221,50
10-5-07	2007PD00273 (BEC)	59,50
10-5-07	2007PD00274 (BEC)	690,00
10-5-07	2007PD00275 (BEC)	63,00
10-5-07	2007PD00276 (BEC)	635,60
10-5-07	2007PD00277 (BEC)	501,32
10-5-07	2007PD00278 (BEC)	598,38
10-5-07	2007PD00279 (BEC)	445,90
12-5-07	2007PD00287 (BEC)	46,00
12-5-07	2007PD00288 (BEC)	165,00
12-5-07	2007PD00289 (BEC)	52,50
12-5-07	2007PD00290 (BEC)	321,60
12-5-07	2007PD00292 (BEC)	73,92
12-5-07	2007PD00293 (BEC)	10,89
12-5-07	2007PD00294 (BEC)	310,50
12-5-07	2007PD00295 (BEC)	144,48
12-5-07	2007PD00296 (BEC)	1009,60
12-5-07	2007PD00297 (BEC)	260,50
12-5-07	2007PD00298 (BEC)	539,98
12-5-07	2007PD00299 (BEC)	21,00
12-5-07	2007PD00300 (BEC)	327,26
12-5-07	2007PD00301 (BEC)	317,30
12-5-07	2007PD00302 (BEC)	418,08
12-5-07	2007PD00303 (BEC)	51,00
16-5-07	2007PD00306 (BEC)	241,00
20-5-07	2007PD00317 (BEC)	174,00
24-5-07	2007PD00333 (BEC)	1.572,00
27-5-07	2007PD00355 (BEC)	30,00
		9.564,23

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

Processo: 0371/2006 - Convênio: 079/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 136/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Valparaíso.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 34 e 203, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 34 e 203), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 460 (quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 27-4-2007

Processo: 0256/2006 - Convênio: 095/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 148/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Cachoeira Paulista.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 35 e 169, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 69.998,14 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, obser-

vado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 35 e 169), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 418 (quatrocentos e dezoito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 27-4-2007

Processo: 0355/2006 - Convênio: 158/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 134/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Caiabu.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 189, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 44.477,70 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 189), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 02-5-2007

Processo: 0222/2004 - Vols. I, II e III - Convênio: 168/2004

Parecer Jurídico: CJ Sep: 125/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ibaté.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 189, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 44.477,70 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 189), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 02-5-2007

Processo: 0682/2006 - Convênio: 335/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 112/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Clementina

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de 01 (uma) retroscavadeira marca New-Holland, modelo LB-90, 4x4, zero hora, ano e modelo 2007, de fabricação nacional. Transmissão: Power Shuttle de 4 velocidades sincronizadas (frente e ré); Chassis: tipo monobloco de concepção industrial em peça única de fábrica; Carregador frontal: com capacidade de 0,88m³, com dentes, 02 (dois) cilindros de levantamento e 02 (dois) cilindros de basculante.

Retroscavadeira: com 01 (uma) caçamba de 0,24m³ + 01 (uma) caçamba de 0,08m³, com braço extensível, profundidade de escavação mínima normal de 4,36m, arco de giro de lança de 180 graus, força de escavação na caçamba de retro de 5.810Kgf. Compartimento do operador: cabine fechada com ar condicionado; Equipamento opcional: equipada com rompedor de rocha, marca Indeco, modelo HP-600-W, com pressão ajustada de bars 105-130 e 720 joule, ou similar, visando promover